

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A alergia às proteínas do leite de vaca (APLV) é uma alergia alimentar, sendo a mais frequente na primeira infância. É uma reação alérgica às proteínas presentes no leite de vaca e nos seus derivados. Esta é a mais frequente das alergias alimentares e estima-se que ocorra em 2,2% das crianças nos primeiros anos de vida. É uma condição que tem demonstrado um aumento exponencial na sua prevalência.

O tratamento indicado para casos de APLV é a exclusão do leite de vaca e dos seus derivados da dieta alimentar. Alguns alimentos são indicados para a substituição ao leite de vaca para garantir que a criança consome os nutrientes presentes nesse alimento. Existe ainda necessidade de utilizar Fórmulas Infantis, sendo as mais indicadas as fórmulas de aminoácidos, fórmulas com proteínas extensamente hidrolisadas e fórmulas à base de soja, sendo esta última a menos indicada devido ao facto de a alergia à soja estar muitas vezes presente em crianças com APLV.

As substituições destes produtos configuram um enorme encargo para as famílias das crianças com estas alergias, uma vez que os preços das fórmulas infantis podem variar entre os 25 e os 40 euros por lata, não existindo comparticipação.

Estima-se que o valor médio dos gastos esteja entre os 200 e os 300 euros por mês, nos casos mais comuns, e entre 400 a 700 euros nos casos mais graves. Nos casos de maior cuidado, 1 lata de 450 gramas pode durar apenas 3 dias. A tudo isto acrescem despesas com medicação vária e com outros produtos alimentares (no caso de alergias múltiplas). Uma caneta de adrenalina, usada em situação de choque anafilático, custa perto de 60€, esgotando muito facilmente no mercado e tendo prazo de validade curto.

Estamos a falar de famílias que, em casos de alergias mais graves, ficam desamparadas. São obrigadas a despesas mensais enormes, muitas vezes insuportáveis, para poderem garantir a alimentação ao seu filho. Existem regimes legais excepcionais para outras condições médicas onde o Estado assume, e bem, a responsabilidade de compartilhar alimentos e suplementos.

Deveria fazer o mesmo para estas situações de crianças com alergia à proteína do leite de vaca ou com multialergias.

O Orçamento do Estado para 2019 prevê a comparticipação de Leites e Fórmulas Infantis indicados para crianças com alergias à proteína do leite de vaca. Acresce a isto que, em março, o Governo respondeu a uma pergunta feita pelo Bloco de Esquerda com a garantia de que estaria, naquele preciso momento, em elaboração um regime excecional de comparticipação de alimentos com fins medicinais específicos destinados a crianças com APLV. Acontece que, entretanto, passaram 2 meses e o documento que então estava em elaboração ainda não foi aplicado e as famílias com crianças com alergias continuam a viver o mesmo sufoco emocional e financeiro.

Por tudo isto o Bloco de Esquerda volta a questionar o Governo. Queremos que a comparticipação destes leites e fórmulas infantis sejam rapidamente comparticipados e queremos que o Governo explicita de que forma o serão: com que comparticipação? Serão abrangidas todas as fórmulas? E outros produtos?

Esta medida é fundamental, como será fundamental repensar a comparticipação das canetas de adrenalina, pelo menos para os casos mais graves de alergias.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:*

1. Quando será definitivamente publicada a portaria que permite cumprir com o que está inscrito no Orçamento do Estado de 2019?
2. Existem 7 marcas de fórmulas infantis no mercado. Tem o Governo intenções de comparticipar todas de forma a garantir que as necessidades de todas as crianças são supridas?
3. Qual é a percentagem da comparticipação prevista pelo Governo?
4. Está a ponderar a comparticipação de outros produtos?
5. No caso de crianças com multialergias, ainda que não tenham doenças metabólicas, pondera o Governo permitir o acesso compartilhado a produtos alimentares específicos?
6. Está disposto o Governo a comparticipar as canetas de adrenalina e a encetar medidas de forma a que seja possível garantir o stock permanente das mesmas?

Palácio de São Bento, 7 de junho de 2019

Deputado(a)s

MOISÉS FERREIRA(BE)